



**REGULAMENTO DA
BRINQUEDOTECA DO CURSO
DE PEDAGOGIA**

São Paulo/SP

2025

REGULAMENTO BRINQUEDOTECA (LABORATÓRIO DE PRÁTICA PEDAGÓGICA)

FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE SÃO PAULO - FEASP

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E NATUREZA

Art. 1º. A Brinquedoteca é um laboratório do curso de Pedagogia da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de São Paulo – FEASP, que congrega diferentes áreas do conhecimento, nas ações de ensino-pesquisa-extensão, tomando como premissa o direito ao brincar como um direito humano.

Art. 2º. Como espaço de formação docente, busca possibilitar um conjunto de ações que envolvam o brincar, a brincadeira e a ludicidade, buscando a ampliação de repertórios ligados às brincadeiras.

Art. 3º. Como espaço de pesquisa, pretende-se incentivar o desenvolvimento de projetos de estudos e pesquisas sobre a cultura lúdica e as culturas infantis.

Art. 4º. Como espaço destinado à extensão universitária, procura-se favorecer a oferta de cursos e oficinas para a comunidade, objetivando a compreensão do brincar como atividade sociocultural das crianças, além do reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos, que têm na brinquedoteca a possibilidade de um espaço propício às manifestações criativas, críticas e autônomas.

Art. 5º. Como espaço de produção e vivência das culturas infantis, destina-se às crianças oferecendo-lhes oportunidades de interagir com brinquedos e materiais diversos, contribuindo com suas experiências como sujeitos de direitos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Objetivo Geral: O propósito central deste espaço é consolidar a indissociabilidade entre teoria e prática pedagógica, fundamentando-se na compreensão da criança como protagonista de suas experiências lúdicas. A

Brinquedoteca visa fomentar a análise crítica e a produção de saberes sobre o universo dos jogos e das interações infantis, operacionalizando essas reflexões por meio de diretrizes de ensino, investigação científica e projetos de extensão universitária.

Art. 7º. Objetivos Específicos: Viabilizar a integração transdisciplinar entre a grade curricular de Pedagogia e as temáticas da ludicidade, das infâncias e das produções culturais infantis; Validar a relevância do ato de brincar como elemento constituinte e essencial para o desenvolvimento integral de sujeitos em diferentes etapas da vida; Prestigiar a diversidade da cultura lúdica, garantindo o contato com variados repertórios de objetos, suportes materiais e dinâmicas de entretenimento educativo; Oferecer um ambiente de mediação onde a interação entre diferentes gerações e materiais pedagógicos potencialize o crescimento nas esferas cognitiva, social e afetiva; Estimular o exercício da emancipação, da inventividade e do espírito colaborativo através de atividades lúdicas espontâneas ou mediadas; Fomentar a investigação e a montagem de cenários imersivos e recursos didáticos que permitam à criança externalizar e processar seu universo simbólico; Permitir a experimentação de múltiplas formas de expressão sob uma ótica recreativa e formativa; Induzir práticas pedagógicas que utilizem o lúdico como mediador no processo de ensino-aprendizagem em áreas como letramento, raciocínio lógico, artes e literatura; Organizar e difundir eventos de capacitação, como workshops e conferências, voltados à temática do brincar para o público acadêmico e a sociedade civil; Atuar como polo difusor de pesquisas e vivências práticas que fortaleçam o campo de estudo da cultura lúdica contemporânea.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. A autoridade máxima da Brinquedoteca é o Coordenador do Curso de Pedagogia, cujas atribuições incluem:

§ 1º. Gestão orçamentária para aquisição de novos materiais e insumos de limpeza;

§ 2º. Aprovação do Plano Semestral de Atividades;

§ 3º. Mediação de conflitos e aplicação de sanções disciplinares;

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 9º A Brinquedoteca destinar-se-á ao desenvolvimento das seguintes atividades:

§ 1º. Desenvolvimento de estudos, projetos de pesquisa e extensão aprovados institucionalmente;

§ 2º. Aulas práticas, minicursos, oficinas e outras atividades;

§ 3º. Estágios não obrigatórios oferecidos aos discentes dos cursos da FEASP;

§ 4º. Atendimento às crianças e à comunidade em geral, mediante planejamento prévio.

Art. 10 A metodologia a ser desenvolvida na Brinquedoteca basear-se-á nos seguintes princípios: o brincar como direito de todo ser humano; a criança como sujeito de direitos; desenvolver oficinas de confecção de brinquedos com materiais recicláveis.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE USO, ACESSO E BIOSSEGURANÇA

Art. 11. O acesso é permitido mediante identificação funcional ou acadêmica. Visitantes externos devem assinar o Livro de Registro na recepção da Coordenação.

Art. 12. Da Biossegurança:

§ 1º. É obrigatória a higienização das mãos com álcool 70% na entrada.

§ 2º. Brinquedos que forem levados à boca por crianças devem ser imediatamente separados em cesto de "higienização pendente".

§ 3º. Não é permitida a entrada com doenças infectocontagiosas aparentes (gripe, conjuntivite, etc.).

Art. 13. Da Vestimenta e Higiene: Para preservar o mobiliário e os tapetes, o uso de calçados de rua é proibido. Recomenda-se o uso de meias antiderrapantes ou sapatilhas descartáveis.

CAPÍTULO V – DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E DANOS

Art. 14. Em caso de dano acidental, o usuário deve reportar imediatamente à Coordenação.

Art. 15. Danos causados por negligência, imperícia ou descumprimento das normas de uso implicarão na reposição do bem pelo usuário em até 15 dias, sob pena de suspensão do direito de uso da Brinquedoteca por um semestre.

CAPÍTULO VI – DA CONDUTA ÉTICA E DIREITOS DE IMAGEM

Art. 16. É proibida a captação de imagens (fotos ou vídeos) de crianças em atividade sem a autorização expressa dos responsáveis.

Art. 17. O comportamento do acadêmico deve ser pautado pela ética profissional, evitando linguagem inadequada ou atitudes que firam o caráter pedagógico do recinto.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 19. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Pedagogia da FEASP.

São Paulo, 10 de novembro de 2025



Prof. Marisa Cristina Ferreira Darezzo

Diretora Geral